



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

Razão Social: _____.
CNPJ Nº: _____.
E-mail: _____.
Cidade: _____ Estado: _____.
Telefone: _____ Fax: _____.
Pessoa para contato: _____.

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página www.portodafolha.se.gov.br.

Local: _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura
CARIMBO CNPJ

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: (cpl.portodafolha@gmail.com).

Assinada, com carimbo do CNPJ.

A não remessa do recibo exime o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Porto da Folha da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Porto da Folha (SE), _____ de ____ de 2018.

RAFAEL OLIVEIRA RESENDE
Presidente d CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Porto da Folha, Estado de Sergipe, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 04/2018, publicada no Diário Oficial do Município de 15 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORBETURA DE QUADRA ESCOLAR, TIPO COBERTURA DE QUADRA GRANDE, LOCALIZADA NO POVOADO LINDA FRANÇA, NESSE MUNICIPIO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA, conforme condições estabelecidas neste Edital, no dia **22 de MAIO de 2018 às 09h00min, no Setor de Licitação, instalado na Praça Padre Manoel J. de Oliveira/851 - CEP: 49800-000**

Observação: No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da sua realização.

1. DA REGÊNCIA LEGAL:

1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações; 1.2. Lei Complementar no 123/2006; 1.3. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO DE LICITAÇÃO:

2.1. A presente Tomada de Preços tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORBETURA DE QUADRA ESCOLAR, TIPO COBERTURA DE QUADRA GRANDE, LOCALIZADA NO POVOADO LINDA FRANÇA, MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA-SE, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 10384/2014/FNDE conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - Carta Proposta;

ANEXO II - Carta de Credenciamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ANEXO III - Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;
ANEXO IV - Declaração de Visita Técnica;
ANEXO V - Minuta de Contrato;
ANEXO VI - Termo de Referência e Anexos.
ANEXO VII – Projeto Básico;
ANEXO VIII – Planilha de Custos e Formação de Preços;
ANEXO IX – Composição do BDI;

OBSERVAÇÃO: Apresentar a documentação correspondente aos Anexos I ao IV, em papel timbrado da licitante. O Edital e seus anexos serão disponibilizados pelo email cpl.portodafolha@gmail.com, pelo site www.portodafolha.se.gov.br ou no setor de licitação de segunda a sexta em dias de expediente das 8:00 as 14:00.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ORÇADO:

3.1. Os recursos para pagamentos das obrigações contratuais resultantes da presente licitação estão consignados no orçamento Municipal para o exercício corrente conforme rubrica e da Proposta abaixo descritas:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Unidade Orçamentária: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Atividade: – 2020.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL.

Fonte: - 1120.

3.2. O valor total máximo do Orçamento Básico, objeto deste Edital é de **R\$: 237.402,51 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e um centavos)**.

3.3. Propostas com valor global superior ao valor constante no item anterior, bem como com preços unitários superiores aos previstos no orçamento do projeto da obra, constantes no Anexo VI, não serão aceitas, sendo que as empresas que assim o fizerem, estarão automaticamente desclassificadas, conforme inciso X do Art. 40 e inciso II do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de habilitação especificados neste Edital.

4.1.1. Poderão participar da presente Licitação as empresas que apresentarem CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, junto aos órgãos competentes da administração pública



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

federal ou estadual. A data de expedição do certificado deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços.

4.2. Apresentar recibo de retirada do edital.

4.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob: falência, concordata/recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que estejam sob suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, incisos III e IV da Lei 8666/93, de 1993, e suas alterações.

4.3.1. No caso da licitante estar enquadrada no disposto da Lei Complementar nº 123/2006, apresentar fora dos envelopes 1 e 2 a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, no sentido de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido às enquadradas. **A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços.**

4.4. As licitantes interessadas em participar do certame licitatório devem apresentar os documentos exigidos para a habilitação e credenciamento, em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, a partir do original, até 02 (dois) dias úteis anterior ao da entrega dos envelopes, no horário das 08h00min às 14h00min (**não serão autenticados documentos no dia da sessão de abertura da Tomada de Preços**). As cópias reprográficas ficarão retidas no processo de licitação.

5.0. CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento refere-se à indicação, por sócio ou diretor da empresa, de pessoa credenciada a representar a firma e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da Licitação, inclusive e especialmente, discernir sobre o direito de recurso.

5.2. As licitantes devem apresentar a seguinte documentação de Credenciamento, em cópia autenticada, juntamente com o Anexo III - Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação.

- a) Contrato Social e alterações ou Contrato Social Consolidado;
- b) RG ou qualquer outro documento de identificação oficial com foto, do outorgante e do outorgado;
- c) Carta de Credenciamento (Anexo II) ou Procuração (documento com firma reconhecida do Outorgante, que deve constar do Contrato Social da empresa ou, sendo diretor contratado, ter poderes da empresa para tal indicação).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

5.3. As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credenciem e os identifiquem não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnação, pedido de reconsideração ou recurso, inclusive aqueles referentes à habilitação, quanto aos atos formais da comissão, que só podem ser interpostos dentro às fases correspondentes, sob pena de preclusão, todavia a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará a licitante;

6. PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de execução dos serviços será de **09 (nove) meses consecutivos**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e o prazo de vigência contratual de 09 (nove) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, desde que justificado por escrito, previamente autorizado pela autoridade competente e incidente em alguma das hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. Os documentos de Habilitação e Proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, lacrados e rubricados, de números "01" e "02", mencionando no anverso a razão social da Licitante e a caracterização numérica da Licitação.

7.2. Todos os documentos de cada um dos Envelopes deverão ser enfileirados em pasta e rubricados, bem como não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas.

7.3. A empresa interessada, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deve entregar os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope "1") e a Proposta de Preços (Envelope "2") devidamente fechados e indevassáveis, rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE. TOMADA DE PREÇO 001/2018. RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE. TOMADA DE PREÇO 001/2018. RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

7.4. A apresentação da Proposta implica em pleno conhecimento, pelas Licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “01”:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Registro Comercial em caso de Empresa individual;

8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados; em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

8.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

8.1.5. Declaração (em papel timbrado da licitante) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Fed. nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Fed. nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

8.2. REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016);

8.2.2. A Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional é efetuada mediante apresentação da certidão conjunta pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).

8.2.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, através de certidões.

8.2.4. Prova de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

8.3.1.1 - Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, (em papel timbrado da licitante).

a) Comprovação de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em situação regular;

b) Prova de inscrição ou registro do Responsável Técnico do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em situação regular;

8.3.1.2 – Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia.

8.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

8.3.2.1 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (s) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

8.3.2.2 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.4.2 - A equipe técnica que participará da execução das obras ou serviços, constantes do projeto de engenharia, estará sujeita à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

OBRAS/INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, por ocasião da contratação, podendo a referida Secretaria solicitar eventuais substituições. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.5. VISITA TÉCNICA:

8.5.1 Em atendimento ao disposto no art 30, inciso III, da lei 8.666/93 a licitante deverá apresentar declaração de ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.5.1.1 - FACULTATIVAMENTE a licitante poderá realizar visita aos locais da realização das obras/serviços em até um dia antes da data da abertura do certame, devendo ser agendada no horário das 08h00min às 12h00min, junto ao Secretário Municipal do Setor Obras de Porto da Folha, solicitado através do Fone nº (79) – 999372039 (Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário);

8.5.1.2 – Caso a Licitante utilize da faculdade prevista no subitem anterior deverá anexar aos documentos de habilitação a DECLARAÇÃO DE VISITA aos locais onde serão executadas as obras objeto da presente licitação, a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Porto da Folha, através do Secretário Municipal de Obras em substituição a declaração solicitada no item 8.5 será feita através de papel timbrado da empresa participante.

8.5.1.3 A visita técnica aos locais da obra/serviços poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa licitante que detenha o conhecimento técnico suficiente para tal incumbência e, que posteriormente possa passar as informações necessárias ao responsável pela execução do contrato, caso a empresa se sagraisse vencedor da licitação ([Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário](#)).

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA / FINANCEIRA:

9.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação;

9.1.1. Declaração emitida pela Tesouraria do Município de Porto da Folha, constando que foi efetuado a Garantia de participação, correspondente a 01% (um por cento) do Preço Máximo fixado deste Edital, que corresponde a R\$ 2.374,02 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais e dois centavos), em qualquer uma das modalidades prevista no § 1º do Art. 56 da lei nº. 8.666/93, até o último dia anterior da abertura, ficando vedado e sem efeito, após



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

essa data, o recebimento da referida garantia, conforme previsto no Art. 31, III, §2º da Lei nº. 8.666/93.

9.1.2. O licitante deverá entregar uma cópia da comprovação da garantia solicitada no subitem 9.1.1 acima, no setor financeiro do município quando for retirar a Declaração subscrita.

9.1.3. A garantia de participação de que trata o subitem 9.1.1. Será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a fase de classificação, para as licitantes desclassificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

9.5 - A licitante deverá comprovar ter capital social igual ou superior a 23.740,25 (vinte e três mil, setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Porto da Folha, na forma que estabelece o Art. 31, § 3º da Lei nº. 8666/93. A comprovação do Capital Social será feita através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou da última alteração contratual da empresa;

9. PROPOSTA COMERCIAL E PRAZO:

9.1 - A proposta conterá planilha orçamentária em uma via impressa conforme modelo proposto, constando as quantidades, os preços unitários e totais dos serviços, inclusive com o BDI (fonte de composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário) e em atendimento à Lei Federal nº 7.844/2013 de 19 de julho de 2013, tendo como os valores totais e unitários máximos os apresentados na Planilha da elaborada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

A LICITANTE apresentará cronograma físico/financeiro de execução e desembolso das obras, com parcelas mensais;

9.2 - A licitante deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme planilha constante do Edital.

9.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4 - Na Planilha orçamentária o licitante deverá apresentar as quantidades, preços unitários e totais de serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

9.5 - A licitante deverá apresentar composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme composição do BDI constante do Edital.

9.5.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

9.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

9.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

9.5.4 – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

9.5.5 - As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

9.5.6 - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.5.7 - Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

9.6 - As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

9.7 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

9.8 - A LICITANTE vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, para cada item da Planilha Orçamentária proposta, as respectivas composições de preços unitários utilizadas;

9.9 - Deverão estar computadas, nos preços unitários e nas despesas indiretas, todas as despesas de transportes de materiais, carga e descarga, despesas de execução, fornecimento e aplicação ou instalação de materiais e equipamentos, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza da área do canteiro de obras ou outros equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação bem como as despesas de perdas;

9.10 - As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

10.1 - O critério de julgamento será o de menor preço global, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global.

10.2 - Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

10.3 - A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

10.4 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5 - As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6 - Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.7 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- d) Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

e) Apresentar, na composição de seus preços: Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil; Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado; quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.8 - Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.9 - Considera-se manifestamente inexeqüível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

10.10 - Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 05 dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.11- Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

10.12- A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013. 10.13 –Será, ainda, desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

10.14 - Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.16 - Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.17 - Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.18 - A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO:

11.2 - O pagamento dos serviços será feito após a aprovação das medições dos serviços efetivamente executados, por parte da FISCALIZAÇÃO, que se basearão no cronograma físico/financeiro e planilhas orçamentárias apresentadas;

11.3 - As medições serão executadas a partir de um mês da emissão da Ordem de Serviço, e em intervalos de trinta dias a contar da primeira medição;

11.3.1 - Os itens de Manutenção do Canteiro de Obras e de Administração Local, constantes da planilha de proposta de preços e do cronograma físico-financeiro, somente serão atestados se constatada produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente, salvo se a inexecução de outros serviços tenha se dado por culpa do Poder Público;

11.4 - Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar e encaminhá-la ao Setor de Convênios do Município para posterior envio à entidade financiadora, afim de verificação e aprovação dos serviços executados e liberação do depósito relativo à fatura, para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO efetue seu pagamento.

11.4.1 - Caso o boletim de medição seja reprovado pela FISCALIZAÇÃO ou pela entidade financiadora (se for o caso), a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 05 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação;

11.5 - Somente após aprovado o boletim de medição pela entidade financiadora, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão de obra. A partir do recebimento da Nota Fiscal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverá pagar ou liberar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias;

11.6 - Os serviços executados e não aceitos pela FISCALIZAÇÃO, pelo motivo de não atenderem as especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela FISCALIZAÇÃO;

11.7 - Os Serviços não especificados nos projetos ou executados em quantidades superiores às previstas, somente serão medidos se previamente autorizados pelo Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de PORTO DA FOLHA-SE;

11.8 - Os diversos itens, constantes nas planilhas, serão medidos pelas respectivas unidades, segundo avaliação pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATADA do percentual efetivamente executado a cada mês;

11.9 - Os serviços extras / excedentes somente poderão ser executados mediante prévia autorização da CONTRATANTE:

11.9.1 - Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator "K";

11.9.2 - Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados, aplicando, sobre eles, o Fator “K”. Deverá à Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

11.9.3 - Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem às regras protetivas do erário.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES:

12.1 - Em Ato Público, após a conferência do Credenciamento, a Comissão procederá à abertura da Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação, cujas folhas serão examinadas e rubricadas pelo representante credenciados das empresas que estiverem participando desta Licitação e que assim desejarem;

12.2 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

12.3 - Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

12.4 - A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

12.5 - O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado CRC, junto aos órgãos competentes da administração pública federal ou estadual, se for o caso.

12.6 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

12.7 - Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

12.8 - Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

12.9 - Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

12.10 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.11 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

12.12 - Será considerado inabilitado o licitante que:

a) Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007. b) Incluir a proposta de preços no Envelope n° 01.

12.13 - Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14 - De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados da(s) licitante(s) presente(s) ao(s) respectivo(s) ato(s) público(s);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

12.15 - As dúvidas que eventualmente surgirem durante o Ato Público serão, a juízo da Comissão, resolvidas por esta na presença das licitantes ou deixadas para posterior deliberação.

13. RECURSOS:

13.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos Envelopes de Habilitação, em conformidade com o § 1º do Artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, apresentando os seguintes documentos: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF da pessoa que está dando entrada ao Processo - situado na Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/ SE, no horário de expediente do Setor das 08h00 às 12h00, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos Envelopes de Habilitação, em conformidade com o §2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição de recursos, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.4. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.15. Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicidade ou intimação, em petição motivada, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.16. Havendo desistência expressa de todos os licitantes, lavrada em ata, quando ao julgamento das propostas de preços, o objeto da Licitação será imediatamente adjudicado ao licitante vencedor. Caso contrário, será adotado o procedimento de intimação previsto no § 1º do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

13.17 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

14.1.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Características da Obra: Estas especificações técnicas, gerais e específicas referem-se à execução da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORBETURA DE QUADRA ESCOLAR, TIPO COBERTURA DE QUADRA GRANDE LOCALIZADA NO POVOADO LINDA FRANÇA, NESSE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SERGIPE. A obra compreenderá aos serviços descritos de forma técnica no escopo deste Caderno de Especificações Técnicas.

2. Generalidades: Estas especificações têm por objetivo estabelecer as condições e requisitos técnicos para o desenvolvimento da obra. A execução dos serviços obedecerá, integralmente, às instruções eventualmente fornecidas pela Fiscalização no curso da obra.

3. Descrição e Interpretações: Em caso de eventuais divergências entre elementos do projeto, serão seguidos os seguintes critérios: Divergências entre as cotas assinadas e as dimensões medidas em escala: Prevalecerão as primárias; Divergências entre desenhos de escalas diferentes: Prevalecerão os de maior escala (denominador menor da relação modular); Divergências entre elementos não incluídos nos dois parágrafos anteriores: Prevalecerão o critério e a interpretação da Fiscalização, para cada caso.

No canteiro de trabalho, deverão ser mantidos, em bom estado de conservação, por parte da Empreiteira contratada, tantos jogos de plantas quantos forem necessários para o serviço da obra, bem como a disposição da Fiscalização do Município.

4. Considerações de Execução: Todos os aspectos particulares, os omissos e ainda os de obras complementares não consideradas no projeto, serão, em ocasião oportuna, especificados e detalhados pela Fiscalização. Deverão ser obrigatoriamente executados, desde que sejam necessários à complementação técnica do projeto.

5. Trabalhos Extras: Se, durante o cumprimento do contrato vier a ser necessário ou conveniente, na opinião da Fiscalização, a execução de trabalhos extras para a devida execução dos serviços constantes do contrato, a Empreiteira, deverá executá-los aqueles que, solicitados, por escrito, pela a Fiscalização. Não será efetuado nenhum pagamento por trabalhos extras, executados pela Empreiteira e não autorizado pela Fiscalização. Todos os serviços que sejam da mesma natureza e susceptíveis de serem classificados como iguais aos existentes nas planilhas de orçamento, anexas ao contrato, deverão ser pagos pelo preço unitário indicado na referida planilha. Caso contrário, serão pagos pelos preços unitários constantes da composição de custos, propostos pela Empreiteira e aprovados pela Prefeitura Municipal (Contratante), fundamentando em relatórios técnicos emitidos pela Fiscalização da obra.

Observação: Qualquer tipo de trabalho extra, estará sujeito aos termos determinados em contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

14.1.2. MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara a construção da estrutura, cobertura e demais instalações, de forma a complementar as informações contidas nos projetos.

O BDI E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, constando em mídia digital.

14.1.3. SERVIÇOS DIVERSOS

Durante a obra deverá ser feito periodicamente remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local. Ao final da obra deverá haver especial cuidado em se remover quaisquer detritos na pavimentação.

14.1.4. DA EXECUÇÃO

1 - O regime de execução dos serviços admitidos para as obras deverá ser de empreitada por preço global do item de serviço.

2 - A CONTRATADA deverá indicar um profissional de engenharia, do seu quadro técnico, para atuar como Supervisor da Obra, com as qualificações e habilitação mínima descrita no item 1.2.1, deste Termo de Referência;

3 - Além do Supervisor da Obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos demais profissionais que acompanharão diariamente a execução da obra com suas respectivas atribuições;

4 - Será mantido pela CONTRATADA, serviço de vigilância contínua, durante a execução e até a entrega definitiva da obra, cabendo-lhe a responsabilidade dos danos que possam ocorrer pôr negligência;

5 - Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 07 (sete) dias corridos para iniciar as obras;

6 - Quaisquer dúvidas encontradas com relação ao projeto, especificações e planilhas de preço, após assinatura do contrato, poderão ser dirimidas junto a Coordenação Técnica de Engenharia ou equipes de Fiscalização de Obras;

7 - Qualquer modificação do projeto executivo que, por razão de ordem técnica, se tornar necessária, durante a execução das obras, deverá ser antecipadamente comunicada ao Setor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, que somente poderá ser realizada com aprovação e liberação por escrito;

8 - Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela FISCALIZAÇÃO da Contratante. Além disso, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

9 - Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer a todas as recomendações contidas neste Termo de Referência, além das Normas Técnicas da ABNT ou entidades equivalentes, Instruções Técnicas e Administrativas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e demais normas aplicáveis aos serviços em questão, e na falta destas, deverão ser previamente aprovados por escrito pela FISCALIZAÇÃO;

10 - Todos os materiais aproveitáveis oriundos de demolições, substituições, retiradas etc. ou remanescentes de conclusão da obra como: tapumes, cercas, instalações, placas etc. serão relacionados e com o visto da FISCALIZAÇÃO, encaminhados ao almoxarifado da SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, com o transporte por conta da CONTRATADA;

11 - Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários do transporte rodoviário e metroviário, transeuntes e a operação do sistema viário. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que se tornem necessárias para que seja garantida a integridade física e patrimonial de terceiros;

12 - Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os serviços que não satisfaçam as condições contratuais;

13 - Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os serviços rejeitados logo após o recebimento da ordem de serviços correspondente, ficando por sua exclusiva conta as despesas decorrentes desses serviços;

14 - Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, com a devida antecedência, sua programação de trabalho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

15 - Durante todo o decorrer da construção, ficará a cargo da CONTRATADA a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à FISCALIZAÇÃO, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, não sendo permitido o depósito desses na rua;

16 - As obras deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público;

17 - Deverá ser mantido na obra, Livro de Ocorrência, sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, onde serão anotadas as Ordens de Serviços e ocorrências. Este livro será aberto no início da obra, devendo qualquer ocorrência ser assinalada pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá uma das vias, e pela Construtora, a quem caberá às outras duas vias. Caso sejam necessárias vias adicionais, serão tiradas cópias do referido Livro. Nele deverão estar registrados todos os fatos inerentes ao serviço, como: a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; b) O início e término de cada etapa de serviços; c) As modificações efetuadas no decorrer da obra; d) As consultas à FISCALIZAÇÃO; e) As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado; f) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; g) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO; h) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

18 - As ocorrências registradas no Livro de Ocorrência deverão ser lidas e rubricadas semanalmente pelo engenheiro representante da CONTRATADA, e pelo fiscal da obra designado pela CONTRATANTE, o qual destacará a primeira via do livro para seu arquivamento;

19 - Deverão ser mantidas, em cada obra, as plantas, especificações e planilhas de serviço, tudo em bom estado de uso.

14.1.5 - CONTROLE DE QUALIDADE DA OBRA

1 - A CONTRATADA deverá executar o Controle Tecnológico de cada etapa, compreendendo os controles de materiais utilizados na execução de serviços e atestando a qualidade dos mesmos, em função do cumprimento das proposições do projeto aprovado. As tarefas a desenvolver dizem respeito a realizar todos os controles tecnológicos exigidos pelas normas: (a) Ensaio de caracterização dos materiais a serem utilizados na obra; (b) Acompanhamento e verificação da qualidade dos materiais no recebimento, através de testes e ensaios; (c) Verificação da qualidade dos materiais industrializados: Cimento Portland, aço, etc.; (d) Acompanhamento e verificação da qualidade de misturas; (e) Controle tecnológico das concretagens e argamassas, através de execução de corpo de prova, devendo ser executado três corpos de prova por cada caminhão ou betoneira, para 7, 14 e 28 dias; (f) Controle das



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

camadas do corpo de aterro, regularização do terreno, base para fundação; (g) Controle tecnológico das camadas do revestimento, piso, pilares, laje, etc. (h) Resultados dos ensaios realizados serão registrados no Livro de Ocorrências.

2 - O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e o prazo de vigência contratual de 09 (nove) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

14.1.6 - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A FISCALIZAÇÃO será efetuada pelo Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha, através de um Engenheiro Fiscal e/ou empresa contratada para este fim, o(s) qual(is) exercerá(ão) o controle e a fiscalização da execução das obras em suas diversas fases e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços, às instalações da CONTRATADA, na obra ou a qualquer outra parte da obra;

2 - A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

3 - O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Obras, do Município de Porto da Folha

14.1.7 - DO CANTEIRO DE OBRAS

1 - Correrão, exclusivamente por conta da CONTRATADA, todas as despesas com relação à manutenção e administração do canteiro de obras, inclusive dos tapumes de vedação do local e placas da obra, mobilização e desmobilização de máquinas equipamentos, bem como sua retirada no término da obra;

2 - A CONTRATADA disponibilizará um escritório para a FISCALIZAÇÃO.

14.1.8 - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

1 - A execução das obras deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor;

2 - O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, cintos de segurança (trabalhos em altura superior a 2,00m), máscaras, uniforme com identificação da empresa etc., serão obrigatórios;

3 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

14.1.9 - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com as obras, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito de todos os projetos, das especificações técnicas e deste Termo de Referência, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

Os quantitativos constantes da planilha foram estabelecidos com base nos projetos existentes e nas plantas de detalhes anexados. Quaisquer dúvidas devem ser dirimidas junto à Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas e especificações técnicas estabelecidas pela ABNT e CREA disponíveis e Normas Técnicas pertinentes à execução do objeto contratado.

14.1.9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

- 1 - Permitir o livre acesso dos empregados da LICITANTE vencedora ao local da obra;
- 2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da LICITANTE vencedora;
- 3 - Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras, por intermédio de sua unidade fiscalizadora;
- 4 - Autorizar quaisquer serviços pertinentes às obras, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha, desde que comprovada à necessidade deles;
- 5 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital;
- 6 - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Edital;
- 7 - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes por intermédio do Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

8 - Manter entendimentos com os órgãos públicos pertinentes que se fizerem necessários, para eliminação das interferências às obras, a título de auxiliar a CONTRATADA.

14.1.9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

1 - Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da construção, tais como:

a) Salários; b) Seguros de acidente; c) Taxas, impostos e contribuições; d) Indenizações; e) Vales-refeições; f) Vales-transportes; g) outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2 - Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares emitidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.;

3 - Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à FISCALIZAÇÃO;

4 - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras;

5 - Será de responsabilidade a eventual destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

6 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, praticada por seus empregados na obra ou no recinto da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

7 - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da construção a executar;

8 - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços;

8.1 - No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA, formular imediata comunicação escrita à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento das obras;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes às obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto, estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

10 - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

11 - Conservar os locais da construção das obras limpos, durante todo o período de execução, especialmente ao seu final, removendo, periodicamente, o entulho e todos os materiais que sobrarem, depositando-os em locais apropriados de forma que a obra esteja sempre acessível à FISCALIZAÇÃO;

12 - Permitir, aos técnicos do Setor de Obras Públicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e àqueles a quem a formalmente indicar, o acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras;

13 - Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

14 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

15 - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive, os, mal executados;

16 - Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a FISCALIZAÇÃO do Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha julgarem necessário;

17 - Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de procedência da madeira e da licença da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, para o asfalto, quando do uso destes materiais nas obras;

18 - Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente paga, no CREA/SE, do executor da obra, entregando uma via à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

19 - Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS quando solicitado;

20 - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

21 - Submeter à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências constantes neste Termo de Referência, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado;

22 - Submeter ao Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

23 - Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

24 - Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Lei nº 5.406/2002;

25 - Durante o período de garantia de que tratam os itens acima, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública Municipal, atender aos chamados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial.

26 - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, provenientes da obra;

27 - Providenciar o remanejamento de quaisquer redes de abastecimento de água, gás ou energia ou qualquer interferência, que porventura exista no local e que possa dificultar o andamento da obra, de acordo com as instruções do item específico;

28 - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

29 - Manter, durante toda a execução das obras, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

30 - A CONTRATADA deverá apresentar declaração que indicará, por ocasião da assinatura do contrato, um profissional de engenharia, do seu quadro técnico, legalmente habilitado no exercício da profissão, como SUPERVISOR DE OBRAS, que deverá participar de reuniões semanais ou quinzenais para prestar esclarecimentos relativos ao acompanhamento dos projetos e execução dos serviços.

31 - A CONTRATADA, antes do início das obras, deverá solicitar a licença de construção junto a Prefeitura do Município de Porto da Folha, licença ambiental e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, apresentando os documentos comprobatórios ao Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA.

14.1.10 - PLANO DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá apresentar PLANO DE TRABALHO, que consiste na descrição detalhada do que se pretende implantar no empreendimento, incluindo a localização da área, descrição da infraestrutura de acesso e aspectos ambientais.

14.1.11 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Deverá ser descrita a metodologia que será aplicada para a execução dos serviços. Deverão ser relacionados os recursos materiais que a empresa mobilizará para realizar os serviços, indicando instalações físicas, equipamentos de informática e softwares.

14.1.12 - DOS CRONOGRAMAS

(a) Cronograma Geral dos Serviços: Apresentação do quadro que demonstre cronologia e seqüenciamento das atividades previstas, no prazo de execução contratual. (b) Cronograma de Utilização da Equipe por Serviço:

O cronograma deverá ser elaborado em estreita consonância com o Cronograma Geral dos Serviços, bem como deverá levar em consideração os prazos definidos para as entregas dos Produtos.

14.1.13 - PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido; b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço); pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido; d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa, o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I – pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II – pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III – pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos por ventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

14.1.14 – DA GARANTIA

1 - O adjudicatário, no prazo de 30 dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, **conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993**, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). 3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

4 - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

14.1.15 – DO REAJUSTE

1 – O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

14.1.16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A LICITANTE apresentará, para a referida obra, o cronograma de execução correspondente e proposta de desenvolvimento dos serviços a serem executados, com suas etapas bem definidas e justificadas, compatibilizando os serviços da obra com o funcionamento ininterrupto da circulação do sistema viário, objeto dessa licitação, obedecendo às normas e restrições operacionais dos órgãos gerenciadores envolvidos;

2 - O valor máximo admitido para execução do objeto contratual não poderá ultrapassar o valor máximo das planilhas fornecidas, conforme valores relacionados neste Termo de Referência;

3 - As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, sobre o Edital e seus anexos, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à entrega dos ENVELOPES, no Setor de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Licitação /Protocolo Geral desta Prefeitura, apresentando os seguintes documentos: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF da pessoa que está dando entrada no mesmo - situado na Praça Padre Manoel de Oliveira, 851 Centro – / no horário de expediente do Setor das 08h00 às 12h00, as respostas serão emitidas até 03 (três) dias úteis antes da mesma data, também por escrito.

4 - Caso quaisquer das datas previstas para eventos relativos a esta Licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, e caso não haja comunicação em contrário, o evento fica transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local.

5 – O Edital e seus anexos serão disponibilizados pelo email cpl.portodafolha@gmail.com, pelo site www.portodafolha.se.gov.br ou no setor de licitação de segunda a sexta em dias de expediente das 8:00 as 14:00.

PORTO DA FOLHA-SE 03 DE MAIO DE 2018.

PRESIDENTE DA CPL: RAFAEL OLIVEIRA RESENDE

MEMBROS DA CPL: JOSÉ GOUVEIA DÓRIA FILHO E FERNANDO MENESES FILHO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ANEXO I

CARTA PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
ATT.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORBETURA DE QUADRA ESCOLAR, TIPO COBERTURA DE QUADRA GRANDE, LOCALIZADA NO POVOADO LINDA FRANÇA, NESSE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/ conforme condições estabelecidas neste Edital.

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supra referida e de seus anexos, e tomarmos conhecimento de suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto desta TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – no prazo de(.....) dias, pelo valor de, decorrente dos valores unitários constantes da planilha em anexo. A presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua apresentação.

_____, _____ de _____ de 2018.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO: Designação de Representante para participação no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

Através da presente credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura de Porto da Folha, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2018.

CARIMBO DA EMPRESA NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E RG
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A _____ (Razão Social da empresa) _____, CNPJ nº _____, localizada na _____ DECLARA, para fins de participação na licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 promovido pela Administração do Município de Porto da Folha, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 2018.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: apresentar da fase de Credenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que o Sr(a) _____, portador(a) do documento do nº _____, realizou a vistoria no local dos serviços e que tomou conhecimento das condições locais para a execução do objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

_____, _____ de _____ de 2018.

CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL HABILITADO DA LICITANTE IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA FISCALIZADORA/CONTRATANTE IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Porto da Folha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira 851 Centro – 49800-000, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº _____, com sede na _____, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório realizado sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, mediante as Clausulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORBETURA DE QUADRA ESCOLAR, TIPO COBERTURA DE QUADRA GRANDE, LOCALIZADA NO POVOADO LINDA FRANÇA, NESSE MUNICIPIO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA, conforme condições estabelecidas neste Edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se nele transcrito estivesse.

1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco), do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º da Lei nº 8.666/93.

1.3. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco), desde que haja resultado de acordo entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e o prazo de vigência contratual de 09 (nove) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no parágrafo 1º do Art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO:

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua Proposta Comercial.

3.2. Os serviços, por preços unitários, serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2. As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal para o presente exercício, conforme rubrica e Proposta abaixo descrita:

4.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, seguros, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento;

5.1.1. O período de medição será mensal: A primeira e a última medição poderão ser feitas em período diferente do mensal.

5.2. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada a entrega de cópia o Certificado de Matrícula junto ao INSS;

5.2.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais,

5.2.2. Quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Unidade Orçamentária: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Atividade: – 2020.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL.

Fonte: - 1120.

5.3. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pela CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

5.4. No prazo de até 30 (trinta) dias de apresentação das faturas referentes à medição final, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as comprovações finais dos recolhimentos das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXEC. CONTRATUAL E RETENÇÃO:

6.1. Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA garantiu/depositou a importância de R\$ (.....), correspondente a 3% (três por cento) do valor deste Contrato;

6.2. A caução em dinheiro será atualizada monetariamente. Caução em Títulos da Dívida Pública ou Fiança Bancária, não renderão juros ou correção monetária, ressalvado os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.

6.3. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;

6.4. A caução de garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da construção, tais como:

a) Salários; b) Seguros de acidente; c) Taxas, impostos e contribuições; d) Indenizações; e) Vales-refeições; f) Vales-transportes; g) outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

7.2. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares emitidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/INFRAESTRUTURA DE PORTO DA FOLHA;

7.3. Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à FISCALIZAÇÃO;

7.4. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras;

7.5. Será de responsabilidade a eventual destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

7.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, praticada por seus empregados na obra ou no recinto da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

7.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da construção a executar;

7.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços;

7.8.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA, formular imediata comunicação escrita à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento das obras;

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes às obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto, estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

17.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

17.11. Conservar os locais da construção das obras limpos, durante todo o período de execução, especialmente ao seu final, removendo, periodicamente, o entulho e todos os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

materiais que sobram, depositando-os em locais apropriados de forma que a obra esteja sempre acessível à FISCALIZAÇÃO;

17.12. Permitir, aos técnicos do Setor de Obras Públicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e àqueles a quem formalmente indicar, o acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras;

17.13. Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

17.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

17.15. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive, os, mal executados;

17.16. Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a FISCALIZAÇÃO do Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha, julgarem necessário;

17.17. Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de procedência da madeira e da licença da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, para o asfalto, quando do uso destes materiais nas obras;

17.18. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente paga, no CREA/SE ou CAU/SE, do executor da obra, entregando uma via à SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA;

17.19. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, quando solicitado;

17.20. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

17.21. Submeter à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

conforme exigências constantes neste Termo de Referência, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado;

17.22. Submeter ao Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

17.23. Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

17.24. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Lei nº 5.406/2002;

17.25. Durante o período de garantia de que tratam os itens acima, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública Municipal, atender aos chamados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial.

17.26. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, provenientes da obra;

17.27. Providenciar o remanejamento de quaisquer redes de abastecimento de água, gás ou energia ou qualquer interferência, que porventura exista no local e que possa dificultar o andamento da obra, de acordo com as instruções do item específico;

17.28. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

17.29. Manter, durante toda a execução das obras, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;

17.30. A CONTRATADA deverá apresentar declaração que indicará, por ocasião da assinatura do contrato, um profissional de engenharia, do seu quadro técnico, legalmente habilitado no exercício da profissão, como Supervisor de Obras, que deverá participar de reuniões semanais ou quinzenais para prestar esclarecimentos relativos ao acompanhamento dos projetos e execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

17.31. A CONTRATADA, antes do início das obras, deverá solicitar a licença de construção junto a Prefeitura do Município de Porto da Folha, licença ambiental e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, apresentando os documentos comprobatórios ao Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Permitir o livre acesso dos empregados da LICITANTE vencedora ao local da obra;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da LICITANTE vencedora; 8.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras, por intermédio de sua unidade fiscalizadora;

8.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes às obras, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha, desde que comprovada à necessidade deles;

8.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital;

8.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Edital;

8.7. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes por intermédio do Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha.

8.8. Manter entendimentos com os órgãos públicos pertinentes que se fizerem necessários, para eliminação das interferências às obras, a título de auxiliar a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, podendo subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo desde que com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE; sob pena do disposto no item 14.1.3;

9.2. Fica estabelecido que cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 9.1., não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subempreiteiras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

10.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do Artigo 86, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

10.1.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA; e

10.1.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinado pela CONTRATADA;

10.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

10.2.1. 3% (três por cento), sem prejuízo do disposto nos subitens 11.1.1. e 11.1.2, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

10.2.2. A multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

10.3. Aplicadas às multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;

10.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;

10.6. A CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA, para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença;

10.7. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto no item 10.6., deste Contrato, descontar pagamento das faturas referentes aos serviços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA, em razão deste ou de outros contratos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

10.8. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento;

10.9. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostos pelas autoridades competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo “Termo de Recebimento Provisória”;

11.1.1. O “Termo de Recebimento Provisório” será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto desde Contrato, a realização dos testes de funcionamento das instalações. Caso os Serviços e os testes sejam aprovados será realizada a medição final.

11.1.2. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado “Termo de Impugnação”, conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

11.1.3. Ocorrida à hipótese de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no subitem 12.1.1;

11.1.3.1. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

11.2. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

11.3. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente “Termo De Recebimento Definitivo”;

11.3.1. A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no item 12.2. acima;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

11.2.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitido pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais;

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS:

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos CONTRATANTES, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer;

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais Cláusulas contratuais;

13.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

13.1.3. A cessão e transferência contratual ou a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato;

13.1.4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

13.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

13.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

13.1.7. A decretação de falência, insolência ou recuperação judicial da CONTRATADA durante a execução contratual;

13.1.7.1. No caso de recuperação judicial é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

13.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

13.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;

13.2. A rescisão contratual poderá ser;

13.2.1. Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos sub-itens 14.1.1. à 14.1.9;

13.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;

13.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;

13.3. Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

13.4. A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindindo deste Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 14.1.1. a 14.1.9;

13.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no parágrafo 2º do Art. 79, e nos incs. III e IV do Art. 80 da Lei nº 8.666/93;

13.6.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;

13.6.2. Dos materiais e equipamentos previstos na Planilha, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

13.7. A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;

13.7.1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

13.7.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.8. No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 14.6.1 e 14.6.2;

13.8.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato;

13.9. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

13.10. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.11. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos incisos I ou XII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo vigencial deste contrato;

13.12. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no Art. 78, parágrafo único, e no Art. 109, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO:

14.1 –O valor do contrato será fixo e irremovível, porém ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

14.2 - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

15.2. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

15.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

15.4. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 , seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

15.5. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES:

16.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Porto da Folha do Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto da Folha/SE, _____ de _____ de _____.

Pela Contratante: Pela Contratada:

Testemunhas:

Nome: Nome: R.G. R.G.:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

O projeto tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORBETURA DE QUADRA ESCOLAR, TIPO COBERTURA DE QUADRA GRANDE, LOCALIZADA NO POVOADO LINDA FRANÇA, NESSE MUNICÍPIO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA**

JUSTIFICATIVA (pela secretaria solicitante) . Ex. Os prédios das escolas públicas municipais precisam constantemente de manutenção e reforma. A reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, além de atender a crescente demanda por vagas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 1. Características da Obra

Estas especificações técnicas, gerais e específicas referem-se à execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORBETURA DE QUADRA ESCOLAR, TIPO COBERTURA DE QUADRA GRANDE, LOCALIZADA NO POVOADO LINDA FRANÇA, NESSE MUNICÍPIO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA** . A obra compreenderá aos serviços descritos de forma técnica no escopo deste Caderno de Especificações Técnicas.

2. Generalidades. Estas especificações têm por objetivo estabelecer condições e requisitos técnicos para o desenvolvimento da obra. A execução dos serviços obedecerá, integralmente, às instruções eventualmente fornecidas pela Fiscalização no curso da obra.

3. Descrição e Interpretações. Em caso de eventuais divergências entre elementos do projeto, serão seguidos os seguintes critérios: (a) Divergências entre as cotas assinadas e as dimensões medidas em escala: Prevalecerão as primárias; (b) Divergências entre desenhos de escalas diferentes: Prevalecerão os de maior escala (denominador menor da relação modular); (c) Divergências entre elementos não incluídos nos dois parágrafos anteriores: Prevalecerão o critério e a interpretação da Fiscalização, para cada caso.

No canteiro de trabalho, deverão ser mantidos, em bom estado de conservação, por parte da Empreiteira contratada, tantos jogos de plantas quantos forem necessários para o serviço da obra, bem como a disposição da Fiscalização do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Considerações de Execução Todos os aspectos particulares, os omissos e ainda os de obras complementares não consideradas no projeto, serão, em ocasião oportuna, especificados e detalhados pela Fiscalização. Deverão ser obrigatoriamente executados, desde que sejam necessários à complementação técnica do projeto.

Trabalhos Extras Se, durante o cumprimento do contrato vier a ser necessário ou conveniente, na opinião da Fiscalização, a execução de trabalhos extras para a devida execução dos serviços constantes do contrato, a Empreiteira, deverá executá-los aqueles que, solicitados, por escrito, pela a Fiscalização. Não será efetuado nenhum pagamento por trabalhos extras, executados pela Empreiteira e não autorizado pela Fiscalização. Todos os serviços que sejam da mesma natureza e susceptíveis de serem classificados como iguais aos existentes nas planilhas de orçamento, anexas ao contrato, deverão ser pagos pelo preço unitário indicado na referida planilha. Caso contrário, serão pagos pelos preços unitários constantes da composição de custos, propostos pela Empreiteira e aprovados pela Prefeitura Municipal (Contratante), fundamentando em relatórios técnicos emitidos pela Fiscalização da obra. Observação: Qualquer tipo de trabalho extra estará sujeito aos termos determinados em contrato.

4. **MEMORIAL DESCRITIVO** O memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara a construção da estrutura, cobertura e demais instalações, de forma a complementar as informações contidas nos projetos.

O BDI E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, constando em mídia digital.

5. **SERVIÇOS DIVERSOS** Durante a obra deverá ser feito periodicamente remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local. Ao final da obra deverá haver especial cuidado em se remover quaisquer detritos na pavimentação.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. - Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, (em papel timbrado da licitante).

a) Comprovação de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em situação regular;

b) Prova de inscrição ou registro do Responsável Técnico do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em situação regular;

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

6.2.1 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (s) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo a execução dos serviços que compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação; Rede de lógica. G - Comprovação de que o Responsável Técnico (Engenheiro civil e Eletricista) pertencente ao quadro permanente do licitante, nas seguintes condições: G.1 – na qualidade de empregado, G.2 – na qualidade de sócio, G.3 – na qualidade de detentor de contrato de prestação de serviços, mediante comprovação através da "ficha ou livro de registro de empregado", ou carteira profissional que comprove a condição que pertence ao quadro de funcionários do licitante, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, acompanhada da anuência deste.

6.1.2 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame

6.1.3 - A equipe técnica que participará da execução das obras ou serviços, constantes do projeto de engenharia, estará sujeita à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, por ocasião da contratação, podendo a referida Secretaria solicitar eventuais substituições. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7. VISITA TÉCNICA:

7.1 - Em atendimento ao disposto no art 30, inciso III, da lei 8.666/93 a licitante deverá apresentar declaração de ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.2 - FACULTATIVAMENTE a licitante poderá realizar visita aos locais da realização das obras/serviços em até um dia antes da data da abertura do certame, devendo ser agendada no horário das 08h00min às 12h00min, junto ao Secretário Municipal do Setor Obras de Porto da Folha, solicitado através do Fone nº (79) – 99937-2039 (Acordão TCU nº 234/2015-Plenário);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

7.3 – Caso a Licitante utilize da faculdade prevista no subitem anterior deverá anexar aos documentos de habilitação a DECLARAÇÃO DE VISITA aos locais onde serão executadas as obras objeto da presente licitação, a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Porto da Folha, através do Secretário Municipal de Obras em substituição a declaração solicitada no item 7.1 será feita através de papel timbrado da empresa participante.

7.4 - A visita técnica aos locais da obra/serviços poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa licitante que detenha o conhecimento técnico suficiente para tal incumbência e, que posteriormente possa passar as informações necessárias ao responsável pela execução do contrato, caso a empresa se sagrasse vencedor da licitação ([Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário](#)).

8 -DA EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços admitidos para as obras deverá ser de empreitada por preço unitário do item de serviço.

A CONTRATADA deverá indicar um profissional de engenharia, do seu quadro técnico, para atuar como Supervisor da Obra, com as qualificações e habilitação mínima descrita no item 1.2.1, deste Termo de Referência;

Além do Supervisor da Obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos demais profissionais que acompanharão diariamente a execução da obra com suas respectivas atribuições;

Será mantido pela CONTRATADA, serviço de vigilância contínua, durante a execução e até a entrega definitiva da obra, cabendo-lhe a responsabilidade dos danos que possam ocorrer pôr negligência;

Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 07 (sete) dias corridos para iniciar as obras;

Quaisquer dúvidas encontradas com relação ao projeto, especificações e planilhas de preço, após assinatura do contrato, poderão ser dirimidas junto a Coordenação Técnica de Engenharia ou equipes de Fiscalização de Obras; Qualquer modificação do projeto executivo que, por razão de ordem técnica, se tornar necessária, durante a execução das obras, deverá ser antecipadamente comunicada à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ou ao Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha, que somente poderá ser realizada com aprovação e liberação por escrito;

Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

similares aos especificados, desde que autorizados pela FISCALIZAÇÃO da Contratante. Além disso, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer a todas as recomendações contidas neste Termo de Referência, além das Normas Técnicas da ABNT ou entidades equivalentes, Instruções Técnicas e Administrativas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e demais normas aplicáveis aos serviços em questão, e na falta destas, deverão ser previamente aprovados por escrito pela FISCALIZAÇÃO;

Todos os materiais aproveitáveis oriundos de demolições, substituições, retiradas etc. ou remanescentes de conclusão da obra como: tapumes, cercas, instalações, placas etc. serão relacionados e com o visto da FISCALIZAÇÃO, encaminhados ao almoxarifado da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com o transporte por conta da CONTRATADA;

Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários do transporte rodoviário e metroviário, transeuntes e a operação do sistema viário. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que se tornem necessárias para que seja garantida a integridade física e patrimonial de terceiros;

Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os serviços que não satisfaçam as condições contratuais;

Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os serviços rejeitados logo após o recebimento da ordem de serviços correspondente, ficando por sua exclusiva conta as despesas decorrentes desses serviços;

Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, com a devida antecedência, sua programação de trabalho;

Durante todo o decorrer da construção, ficará a cargo da CONTRATADA a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à FISCALIZAÇÃO, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, não sendo permitido o depósito desses na rua;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

As obras deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público;

Deverá ser mantido na obra, Livro de Ocorrência, sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, onde serão anotadas as Ordens de Serviços e ocorrências. Este livro será aberto no início da obra, devendo qualquer ocorrência ser assinalada pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá uma das vias, e pela Construtora, a quem caberá às outras duas vias. Caso sejam necessárias vias adicionais, serão tiradas cópias do referido Livro. Nele deverão estar registrados todos os fatos inerentes ao serviço, como:

a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; b) O início e término de cada etapa de serviços; c) As modificações efetuadas no decorrer da obra; d) As consultas à FISCALIZAÇÃO; e) As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado; f) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; g) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO; h) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

As ocorrências registradas no Livro de Ocorrência deverão ser lidas e rubricadas semanalmente pelo engenheiro representante da CONTRATADA, e pelo fiscal da obra designado pela CONTRATANTE, o qual destacará a primeira via do livro para seu arquivamento;

Deverão ser mantidas, em cada obra, as plantas, especificações e planilhas de serviço, tudo em bom estado de uso.

CONTROLE DE QUALIDADE DA OBRA

A CONTRATADA deverá executar o Controle Tecnológico de cada etapa, compreendendo os controles de materiais utilizados na execução de serviços e atestando a qualidade dos mesmos, em função do cumprimento das proposições do projeto aprovado. As tarefas a desenvolver dizem respeito a realizar todos os controles tecnológicos exigidos pelas normas:

Ensaios de caracterização dos materiais a serem utilizados na obra; Acompanhamento e verificação da qualidade dos materiais no recebimento, através de testes e ensaios; Verificação da qualidade dos materiais industrializados: Cimento Portland, aço, etc.; Acompanhamento e verificação da qualidade de misturas; Controle tecnológico das concretagens e argamassas, através de execução de corpo de prova, devendo ser executado três corpos de prova por cada caminhão ou betoneira, para 7, 14 e 28 dias; Controle das camadas do corpo de aterro, regularização do terreno, base para fundação; Controle tecnológico das camadas do revestimento, piso, pilares, laje, etc. Resultados dos ensaios realizados serão registrados no Livro de Ocorrências.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e o prazo de vigência contratual de 09 (nove) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

A LICITANTE apresentará, para a referida obra, o cronograma de execução correspondente e proposta de desenvolvimento dos serviços a serem executados, com suas etapas bem definidas e justificadas, compatibilizando os serviços da obra com o funcionamento ininterrupto da circulação do sistema viário, objeto dessa licitação, obedecendo às normas e restrições operacionais dos órgãos gerenciadores envolvidos;

O valor máximo admitido para execução do objeto contratual não poderá ultrapassar o valor máximo das planilhas fornecidas, conforme valores relacionados neste Termo de Referência;

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA / FINANCEIRA:

9.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação;

9.1.1. Declaração emitida pela Tesouraria do Município de Porto da Folha, constando que foi efetuado a Garantia de participação, correspondente a 01% (um por cento) do Preço Máximo fixado deste Edital, que corresponde a R\$ 2.374,02 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais e dois centavos), em qualquer uma das modalidades prevista no § 1º do Art. 56 da lei nº. 8.666/93, até o último dia anterior da abertura, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia, conforme previsto no Art. 31, III, §2º da Lei nº. 8.666/93.

9.1.2. O licitante deverá entregar uma cópia da comprovação da garantia solicitada no subitem 9.1.1 acima, no setor financeiro do município quando for retirar a Declaração subscrita.

9.1.3. A garantia de participação de que trata o subitem 9.1.1. Será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a fase de classificação, para as licitantes desclassificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

9.5 - A licitante deverá comprovar ter capital social igual ou superior a **R\$: 23.740,25 (vinte e três mil, setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente a 10% (dez



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Porto da Folha, na forma que estabelece o Art. 31, § 3º da Lei nº. 8666/93. A comprovação do Capital Social será feita através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou da última alteração contratual da empresa;

10 - DA PROPOSTA E PRAZO

10.1. A proposta conterà planilha orçamentária em uma via impressa conforme modelo proposto, constando as quantidades, os preços unitários e totais dos serviços, inclusive com o BDI (fonte de composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acordão 2622/2013 – TCU – Plenário) e em atendimento à Lei Federal nº 7.844/2013 de 19 de julho de 2013, tendo como os valores totais e unitários máximos os apresentados na Planilha da elaborada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

A LICITANTE apresentará cronograma físico/financeiro de execução e desembolso das obras, com parcelas mensais;

10.2 -A licitante deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme planilha constante do Edital.

10.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4 - Na Planilha orçamentária o licitante deverá apresentar as quantidades, preços unitários e totais de serviços.

10.5 - A licitante deverá apresentar composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme composição do BDI constante do Edital.

10.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

10.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

10.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

10.5.4 – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. 9.5.5 - As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006. 9.5.6 - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; 9.5.7 - Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

10.6 - As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

10.7 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

10.8 - A LICITANTE vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, para cada item da Planilha Orçamentária proposta, as respectivas composições de preços unitários utilizadas;

10.9 - Deverão estar computadas, nos preços unitários e nas despesas indiretas, todas as despesas de transportes de materiais, carga e descarga, despesas de execução, fornecimento e aplicação ou instalação de materiais e equipamentos, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza da área do canteiro de obras ou outros equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação bem como as despesas de perdas;

10.10 - As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

10.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. .

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço global, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento dos serviços será feito após a aprovação das medições dos serviços efetivamente executados, por parte da FISCALIZAÇÃO, que se basearão no cronograma físico/financeiro e planilhas orçamentárias apresentadas;

12.2 - As medições serão executadas a partir de um mês da emissão da Ordem de Serviço, e em intervalos de trinta dias a contar da primeira medição;

12.2.1 - Os itens de Manutenção do Canteiro de Obras e de Administração Local, constantes da planilha de proposta de preços e do cronograma físico-financeiro, somente serão atestados se constatada produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente, salvo se a inexecução de outros serviços tenha se dado por culpa do Poder Público;

12.3 - Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar e encaminhá-la ao Setor de Convênios do Município para posterior envio à entidade financiadora, afim de verificação e aprovação dos serviços executados e liberação do depósito relativo à fatura, para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO efetue seu pagamento.

12.3.1 - Caso o boletim de medição seja reprovado pela FISCALIZAÇÃO ou pela entidade financiadora (se for o caso), a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 05 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação;

12.4 - Somente após aprovado o boletim de medição pela entidade financiadora, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão de obra. A partir do recebimento da Nota Fiscal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverá pagar ou liberar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

12.5 - Os serviços executados e não aceitos pela FISCALIZAÇÃO, pelo motivo de não atenderem as especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela FISCALIZAÇÃO;

11.6 - Os Serviços não especificados nos projetos ou executados em quantidades superiores às previstas, somente serão medidos se previamente autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS com apoio do Setor de Engenharia SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha;

12.7 - Os diversos itens, constantes nas planilhas, serão medidos pelas respectivas unidades, segundo avaliação pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATADA do percentual efetivamente executado a cada mês;

12.8 - Os serviços extras / excedentes somente poderão ser executados mediante prévia autorização da CONTRATANTE:

12.8.1. Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator "K";

12.8.2. Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados, aplicando, sobre eles, o Fator "K". Deverá à Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

12.8.3. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem às regras protetivas do erário.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A FISCALIZAÇÃO será efetuada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS com apoio do Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha, através de um Engenheiro Fiscal e/ou empresa contratada para este fim, o(s) qual(is) exercerá(ão) o controle e a fiscalização da execução das obras em suas diversas fases e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, tendo para tanto livre acesso a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

qualquer documentação referente a esses serviços, às instalações da CONTRATADA, na obra ou a qualquer outra parte da obra;

13.2 - A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

13.3 - O Gestor do Contrato e de Fiscalização será o Secretário Municipal de Obras, do Município de Porto da Folha

14 - DO CANTEIRO DE OBRAS

14.1 - Correrão, exclusivamente por conta da CONTRATADA, todas as despesas com relação à manutenção e administração do canteiro de obras, inclusive dos tapumes de vedação do local e placas da obra, mobilização e desmobilização de máquinas equipamentos, bem como sua retirada no término da obra;

14.2 - A CONTRATADA disponibilizará um escritório para a FISCALIZAÇÃO.

15 - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

15.1 - A execução das obras deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor;

15.2 - O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, cintos de segurança (trabalhos em altura superior a 2,00m), máscaras, uniforme com identificação da empresa etc., serão obrigatórios;

15.3 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.

16 - DAS OBRIGAÇÕES A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com as obras, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito de todos os projetos, das especificações técnicas e deste Termo de Referência, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

Os quantitativos constantes da planilha foram estabelecidos com base nos projetos existentes e nas plantas de detalhes anexados. Quaisquer dúvidas devem ser dirimidas junto à Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas e especificações técnicas estabelecidas pela ABNT e CREA disponíveis e Normas Técnicas pertinentes à execução do objeto contratado.

16.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS:

16.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da LICITANTE vencedora ao local da obra;

16.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da LICITANTE vencedora;

16.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras, por intermédio de sua unidade fiscalizadora;

16.1.4 - Autorizar quaisquer serviços pertinentes às obras, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS com apoio do Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha, desde que comprovada à necessidade deles;

16.1.5 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital;

16.1.6 - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Edital;

16.1.7 - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS com apoio do Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha.

16.1.8 - Manter entendimentos com os órgãos públicos pertinentes que se fizerem necessários, para eliminação das interferências às obras, a título de auxiliar a CONTRATADA.

16.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Caberá à CONTRATADA:

16.2.1 - Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da construção, tais como:

a) Salários; b) Seguros de acidente; c) Taxas, impostos e contribuições; d) Indenizações; e) Vales-refeições; f) Vales-transportes; g) Outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

16.2.2 - Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares emitidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

16.2.3 - Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à FISCALIZAÇÃO;

16.2.4 - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras;

16.2.5 - Será de responsabilidade a eventual destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

16.2.6 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for praticada por seus empregados na obra ou no recinto da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

16.2.7 - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da construção a executar;

16.2.8 - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços;

16.2.8.1 - No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA, formular imediata comunicação escrita à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento das obras;

16.2.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes às obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto, estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

16.2.10 - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

16.2.11 - Conservar os locais da construção das obras limpos, durante todo o período de execução, especialmente ao seu final, removendo, periodicamente, o entulho e todos os materiais que sobrem, depositando-os em locais apropriados de forma que a obra esteja sempre acessível à FISCALIZAÇÃO;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

16.2.12 - Permitir, aos técnicos do Setor de Obras Públicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e àqueles a quem a mesma formalmente indicar, o acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras;

16.2.13 - Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

16.2.14 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS com apoio do Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

16.2.15 - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive, os, mal executados;

16.2.16 - Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a FISCALIZAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS com apoio do Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha julgarem necessário;

16.2.17 - Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de procedência da madeira e da licença da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, para o asfalto, quando do uso destes materiais nas obras;

16.2.18 - Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente paga, no CREA/SE, do executor da obra, entregando uma via à SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS.

16.2.19 - Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, quando solicitado;

16.2.20 - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

16.2.21 - Submeter à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências constantes neste Termo de Referência, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

16.2.22 - Submeter à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS com apoio do Setor de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA do Município de Porto da Folha, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

16.2.23 - Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

16.2.24 - Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Lei nº 5.406/2002;

16.2.25 - Durante o período de garantia de que tratam os itens acima, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública Estadual, atender aos chamados pela SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial.

16.2.26 - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, provenientes da obra;

16.2.27 - Providenciar o remanejamento de quaisquer redes de abastecimento de água, gás ou energia ou qualquer interferência, que porventura exista no local e que possa dificultar o andamento da obra, de acordo com as instruções do item específico;

16.2.28 - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

16.2.29 - Manter, durante toda a execução das obras, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;

16.2.30 - A CONTRATADA deverá apresentar declaração que indicará, por ocasião da assinatura do contrato, um profissional de engenharia, do seu quadro técnico, legalmente habilitado no exercício da profissão, como Supervisor de Obras, que deverá participar de reuniões semanais ou quinzenais para prestar esclarecimentos relativos ao acompanhamento dos projetos e execução dos serviços.

16.2.31 - A CONTRATADA, antes do início das obras, deverá solicitar a licença de construção junto a Prefeitura do Município de Porto da Folha, licença ambiental e aprovação dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

projetos junto aos órgãos competentes, apresentando os documentos comprobatórios a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Município de Porto da Folha.

16.2.32 - PLANO DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá apresentar PLANO DE TRABALHO, que consiste na descrição detalhada do que se pretende implantar no empreendimento, incluindo a localização da área, descrição da infraestrutura de acesso e aspectos ambientais.

16.2.32.1 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Deverá ser descrita a metodologia que será aplicada para a execução dos serviços. Deverão ser relacionados os recursos materiais que a empresa mobilizará para realizar os serviços, indicando instalações físicas, equipamentos de informática e softwares.

17. DOS CRONOGRAMAS

a) Cronograma Geral dos Serviços: Apresentação do quadro que demonstre cronologia e sequenciamento das atividades previstas, no prazo de execução contratual.

b) Cronograma de Utilização da Equipe por Serviço:

O cronograma deverá ser elaborado em estreita consonância com o Cronograma Geral dos Serviços, bem como deverá levar em consideração os prazos definidos para as entregas dos Produtos.

18 - PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos: a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido; b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço; c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido; d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa, o serviço não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III – pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

18.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.5. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos por ventura devidos à CONTRATADA ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

19 - ÍNDICES SETORIAIS DE REAJUSTE

19.1 – Recomenda-se seguir reajuste com base pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção).